



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2017.

JUSTIFICATIVA

Sou contra o Halloween, pois contraria a idéia de cristianismo, além de se apropriar de uma tradição estabelecida em outros lugares e possibilitar festas nas dependências escolares, soa estranho, pois nosso estado é laico conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

O Halloween, ou Dia das Bruxas, é uma festa já bastante sincrética. Apesar das origens pagãs parece ter sido incorporado ao cristianismo como a véspera do dia de todos os santos. Enfim, é uma festa ligada a outra cultura e não pertencente ao folclore nacional. Ademais, fomentada por certos templos religiosos o que de toda sorte não deve ser comemorada em escola pública municipal.

Portanto, confiando no discernimento e comprometimento de Vossas Excelências, agradeço, externando ser esta a oportunidade de reafirmamos à sociedade nosso compromisso com a legalidade.

Guaçuí/ES., 21 de agosto de 2017.


Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2017.

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 06 / 09 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Proíbe a realização de festas **Halloween** (dias das bruxas) nas dependências das escolas da rede municipal de ensino”.

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

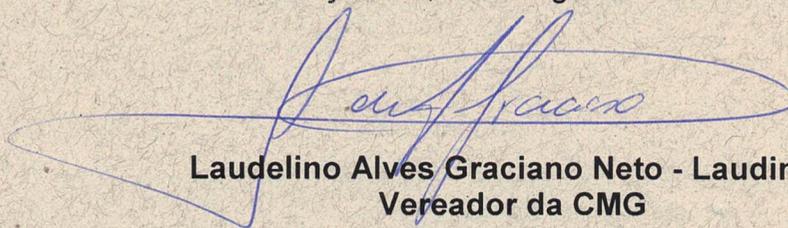
PROJETO DE LEI

Art. 1º. Proíbe a realização de festas **Halloween** (dia das bruxas) nas dependências das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 21 de agosto de 2017.


Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho
Vereador da CMG

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 09 / 10 / 17

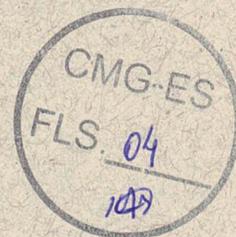
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 014/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 106/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FESTAS HALLOWEEN NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30 DA CF/88".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 014/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de Proibir a realização de festas Halloween das dependências das escolas da rede municipal de ensino.

2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a Proibição de realização de festas Halloween das dependências das escolas da rede municipal de ensino.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à assuntos ligados a temas religiosos ante a laicidade entre Estado e Eventos Ligados a Religião, como é o caso, nos termos do artigo 19 da CF/88.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 014, de 2017, compreende os requisitos necessários para proibir a realização de festas Halloween das dependências das escolas da rede municipal de ensino, sob o respaldo do Art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

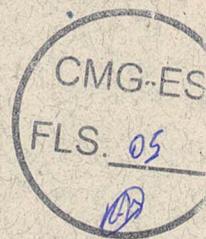
É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de setembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2017 - “Proíbe a realização de festas **Halloween** (dias das bruxas) nas dependências das Escolas da Rede Municipais de Ensino”.

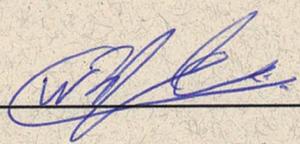
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 014/2017, de autoria do Vereador **Laudelino Alves Graciano Neto**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

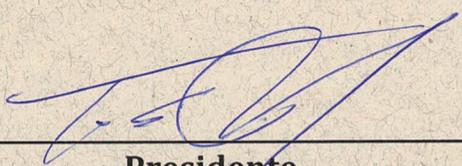
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 de setembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 